



ESTADO DE MATO GROSSO

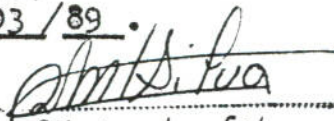
Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 09 DE MARÇO DE 1.989

Aprovado em Plenário

em 13/03/89.

  
Delvalir Mota da Silva  
Presidente

INSTITUI SOBRE A COBRANÇA DO IMPOSTO  
SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS  
I T B I.

OCTÁVIO FERNANDES D. CUNHA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O recolhimento do Imposto sobre transmissão de Imóveis, mediante ato oneroso "Inter-vivos", que será efetuado junto ao órgão arrecadador do Município.

Artigo 2º - A Guia de Informação de Propriedade Rural, para recolhimento do ITBI, será preenchida pelo Adquirente ou pelo Transmittente.

Artigo 3º - O Adquirente ou Transmittente responsabiliza-se pelas informações prestadas, resguardando-se a Prefeitura no caso de investigação para avaliação do Imóvel, a guia declarada e a cobrança posterior pela omissão de dados.

Artigo 4º - Para todos os efeitos legais faz parte integrante desta Lei, o modelo da Guia de Informação de Propriedade Rural para Recolhimento do ITBI.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EM 09 DE MARÇO DE 1.989.

  
OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA

- Prefeito Municipal -